



Ofício-Circular n. 112/2012
0010819-79.2012.8.24.0600

Florianópolis, 26 de abril de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia digitalizada do Ofício nº 023120012335-000-005 (fl. 1-5), subscrito pelo Senhor Luiz Antonio Zanini Fornerolli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, bem como da decisão (fl. 6) exarada nos autos acima referidos, para averbação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro, CEP 88.010-290, Florianópolis – SC, e-mail: capfaz1@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
1ª Vara da Fazenda Pública

fls. 1

Ofício nº 023120012335-000-005 Florianópolis, 22 de março de 2012.

Autos nº 023.12.001233-5

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Cristiane Rocha e outros

0010819-79-2012-8.24.0600-020412-1721-64

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão de fls. 176-193 dos autos em epígrafe, para que comunique a todos os cartórios de registro imobiliário do Estado a indisponibilidade dos bens imóveis titularizados pelos réus a seguir descritos, consignando às serventias que, havendo sucesso na medida, haja comunicação imediata a este juízo, com o fim de acompanhar o montante indisponibilizado.

Réus: Cristiane Rocha (CPF nº 771.994.139-04), Janine Silveira dos Santos (CPF nº 032.856.819-85), Leocádio Shroeder Giacomello (CPF nº 558.715.779-20), Luiz Eduardo Cherem (CPF nº 507.193.009-91) e Marcos Graf Cesar (CPF nº 487.878.509-82).

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para lhe render o respeito e a admiração que faz jus.

Luiz Antonio Zanini Fornerolli
Juiz de Direito

Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Rua Alvaro millen da Silveira, 208, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

fmfvd

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88.010-290, Florianópolis-SC - E-mail: capfaz1@tjsc.jus.br

FAZENDA PÚBLICA - JUDICÍARIO - 2012-03-22 14:48:45



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
1ª Vara da Fazenda Pública

fls. 2

Autos nº 023.12.001233-5

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Cristiane Rocha e outros

R.h.

Diante do parcial sucesso na constrição judicial – via Bacen-jud - (R\$ 89.956,99), determino:

A) a expedição de ofício ao DETRAN-SC para averbação da constrição dos veículos porventura pertencentes aos Réus, indicando que aquele órgão de trânsito deverá informar se algum dos automóveis é blindado e quais são eles.

B) a expedição de mandados judiciais aos Cartórios de Registros de Imóveis da grande Florianópolis e à Corregedoria Geral da Justiça do TJSC, para que comunique todos os cartórios registro imobiliário do Estado, objetivando a averbação da indisponibilidade dos bens imóveis de que os Réus forem titulares;

C) a expedição de ofícios à Comissão de Valores Mobiliários, para que averbe a indisponibilidade das ações mercantis de que forem titulares os réus.

D) expedição de ofício à Capitania dos Portos para que averbe a indisponibilidade dos bens titularizados pelos réus, cujo registro seja de sua competência.

E) a expedição de ofício à Junta Comercial do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
1ª Vara da Fazenda Pública

fls. 3

Estado de SC com o fim de tornar indisponíveis as cotas sociais pertencentes aos réus.

Ressaltando-se que a constrição acima deve ter como teto o saldo remanescente.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 21 de março de 2012.

Luiz Antonio Zanini Fornerolli

Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
26ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
Defesa da Moralidade Administrativa

justificando, portanto, como no caso dos autos, que alcance todo o patrimônio do réu/ agravante, porque em muito excedente ao quantum do indigitado prejuízo.

3. Requerimento:

Ante o exposto, requer-se, após o registro e autuação:

I – A autenticação das cópias do ICP n. 06.2010.004855-5 (5 volumes);

II – O deferimento da medida liminar de indisponibilidade de bens dos requeridos Cristiane Rocha, Janine Silveira dos Santos, Leocádio Schoreder Giacomello, Luiz Eduardo Cherem e Marcos Graf César, no montante de **R\$ 8.856.436,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais e quatrocentos e trinta e seis reais)**, atualizados em 06/12/2011, correspondente aos contratos de dispensa de licitação para contratação de prestação de serviços laboratoriais.

III – A notificação dos Requeridos para oferecer manifestação preliminar (art. 17, § 7º, Lei n. 8.429/92);

IV – O recebimento da presente ação e a citação dos Requeridos para contestar o feito (art. 17, § 9º, Lei n. 8.429/92);

V – A citação do Estado de Santa Catarina (art. 17, § 3º, Lei n. 8.429/92);

VI – A produção de todos os meios de prova admitidos em direito, mormente a documental;

VII – A procedência da presente Ação Civil Pública para condenar Cristiane Rocha, Janine Silveira dos Santos, Leocádio Schoreder Giacomello, Luiz Eduardo Cherem e Marcos Graf César, nas sanções expressas do art. 12, inciso II, da Lei 8429/92, nas despesas processuais e demais verbas de sucumbência.

10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
26ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
Defesa da Moralidade Administrativa

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.856.436,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais e quatrocentos e trinta e seis reais).

Florianópolis, 19 de dezembro de 2011.

Aor Steffens Miranda
Aor Steffens Miranda

26º Promotor de Justiça



Autos n. 0010819-79.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital e outro

Requerido: Cristiane Rocha e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Juiz de Direito da comarca da Capital, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, das seguintes pessoas: CRISTIANE ROCHA, portadora do CPF n. 771.994.139-04; JANINE SILVEIRA DOS SANTOS, portadora do CPF n. 032.856.819-85; LEOCÁDIO SHROEDER GIACOMELLO, portador do CPF n. 558.715.779-20; LUIZ EDUARDO CHEREM, portador do CPF n. 507.193.009-91; e MARCOS GRAF CESAR, portador do CPF n. 487.878.509-82, decretada na Ação Civil Pública n. 023.12.001233-5.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Além disso, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Destarte, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 17 de abril de 2012

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor